

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública.		
COMISSÃO: Antonio Araujo Freitas Junior (Relator), Maria Beatriz Luce e Paulo Speller (Membros)		
PROCESSO N°: 23001.000149/2007-69		
PARECER CNE/CES N°: 266/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

Sumário

I – INTRODUÇÃO.....	2
I.1 – Das razões formais e regulatórias para o estabelecimento das DCN de Administração Pública.....	2
II – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E SUAS COLABORAÇÕES.....	4
II.1 – Argumentos adicionais trazidos pela Indicação da CES em suporte formal à construção das DCN de Administração Pública.....	7
II.1.1 – Razões disciplinares, acadêmicas e comparativas para existência de DCN de Administração Pública e o que a distingue da Administração de Empresas.....	7
II.1.2 – A necessária contemporaneidade de conteúdos disciplinares comparativos nas DCN de Administração Pública.....	7
III – QUESTÕES CONTROVERSAS NAS NORMAS DAS DCN RELATIVAS À EXISTÊNCIA DE HABILITAÇÕES DISTINTAS EM CURSOS ESPECÍFICOS.....	8
III.1 – Casos práticos em que a CES aprovou DCN.....	9
III.1.1 – Aprovação de DCN com habilitações.....	9
III.1.2 – Aprovação de DCN, extinguindo as habilitações.....	10
III.1.3 – DCN que admitem múltiplas denominações.....	10
IV – DAS DCN PARA UM CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	11
IV.1 – Justificativa da Proposta.....	11
IV.2 – Da substância das DCN de Administração Pública.....	12
V – VOTO DA COMISSÃO.....	14
VI – DECISÃO DA CÂMARA.....	14
PROJETO DE RESOLUÇÃO.....	15

I – INTRODUÇÃO

Trata de deliberação sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação em Administração Pública, para a qual foi formulada a Indicação CNE/CES nº 7/2007, apresentando justificativas e fundamentos, sugerindo constituir Comissão. Esta, inicialmente, foi constituída pela Portaria CNE/CES nº 7/2007 (Indicação CNE/CES nº 7/2007) e, posteriormente, recomposta pelas Portarias CNE/CES nºs 8/2007, 1/2008 e 1/2010, sendo, originalmente, integrada pelos Conselheiros Antonio Araujo Freitas Junior, Edson de Oliveira Nunes, Hélió Trindade, Maria Beatriz Luce e Paulo Speller.

Preliminarmente, retornemos à referida Indicação CNE/CES nº 7/2007, aprovada por unanimidade pela CES, dela destacando os componentes essenciais que confirmam as razões para a fixação das DCN desse curso. Há duas questões relevantes a destacar na Indicação referida. A primeira é de natureza formal e legal, tem por objetivo exercer a competência e a prerrogativa exclusiva da CES para deliberar sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação. A segunda está relacionada às razões que dão substância disciplinar e acadêmica às DCN propostas para o curso de Administração Pública.

Tratemos nesta seção das razões formais – as acadêmicas virão mais à frente –, visando à correção de impertinência formal e regulatória trazida à luz por despacho da Secretaria de Educação Superior (SESu) que “criou” o curso de Administração Pública no Brasil, objetivando restabelecer as prerrogativas legais da CES sobre a matéria. Para tanto, façamos uso de extratos da referida deliberação da CES.

I.1 – Das razões formais e regulatórias para o estabelecimento das DCN de Administração Pública

Como se verifica, a Indicação CNE/CES nº 7/2007 registrava que *num certo sentido, a inspiração para a presente Indicação se origina em Despacho de 16 de maio de 2006, do Diretor do DESUP/SESu/MEC, publicado na vigência, e com base na Resolução CNE/CES nº 4/2005 (relativa às DCN de Administração), pela qual a SESu estabelecia a existência de um Diploma de Administração Pública, nos seguintes termos:*

*As IES que possuem curso de Administração com uma ou mais habilitações, deverão elaborar novo projeto pedagógico único, podendo contemplar o conteúdo curricular que vinha sendo oferecido nas extintas habilitações, em Linhas de Formação Específicas. As Linhas de Formação, quando existirem, não poderão ser extensão do nome do curso, cuja denominação passará a ser, exclusivamente, Bacharelado em Administração. **Fica permitida a exceção para o curso de Administração Pública, fundamentada na própria origem dos cursos de Administração no Brasil, e, ainda, acompanhando o entendimento do Parecer SESu/MEC¹ nº 307, de 8 de julho de 1966, o diploma expedido deverá contemplar apenas a denominação “Bacharel em Administração” ou “Bacharel em Administração Pública”...** (grifos atuais)*

A respeito desta excepcionalidade, a CES entendeu que

(...) o mencionado Despacho da SESu, talvez inadvertidamente, ao permitir, incorreta e inapropriadamente, a existência de um diploma de Bacharel em Administração Pública, faz reviver, de alguma maneira, a ideia de habilitação, embora separadas sob a forma de dois diplomas distintos, advindos, contudo, das

¹ Leia-se “Parecer CESu/CFE”, conforme retificação publicada no DOU de 18/5/2006. Seção 1, pág. 10.

mesmas e únicas Diretrizes Curriculares de Administração, extensa e profundamente negociadas não só com a comunidade acadêmica pertinente, mas também com representações profissionais e universitárias, que muito lutaram pela extinção das habilitações. Interessantemente, o Despacho da SESu foi estimulado por representantes das mesmas áreas que tanto lutaram contra as habilitações, que já se contavam às dezenas (...)

Na ocasião, a CES também ressaltou que:

(...) As Diretrizes Curriculares de Administração aprovadas por este CNE não se debruçaram, efetivamente, sobre o tema da Administração e Políticas Públicas, para os quais inexitem Diretrizes. Neste sentido, a SESu talvez não devesse ter exarado o referido Despacho sem consultar o CNE, até mesmo porque a própria SESu se preocupava, como demonstram consultas feitas à CES, com a legitimidade dos diplomas de cursos para os quais não havia DCNs. Mas, talvez legitimada pela demanda da própria comunidade da área, sentiu-se tranquila para exarar o Despacho. Evidentemente, faz todo o sentido a existência de um Bacharel em Administração e Políticas Públicas, mas certamente, e disso sabem os interlocutores da SESu na gestão do referido Despacho, que tal Bacharel não está descrito nas atuais DCN de Administração. Portanto, sugiro que discutamos o tema, realizemos consultas e debates que nos levem à formulação das necessárias DCNs para a disciplina (...)

Sob a responsabilidade da Comissão original, foram encaminhadas, então, 54 (cinquenta e quatro) Mensagens Públicas entre 26/11/2007 e 13/12/2007, a igual número de Instituições de Educação Superior de todo o Brasil e Entidades que lidavam com tema correlato, de maneira que pudessem contribuir com suas experiências. Destas, 21 (vinte e uma) acusaram recebimento e somente 9 (nove) enviaram colaboração por meio de projetos pedagógicos, grades curriculares, ementários, ou documentos de teor similar que passaram a compor um *dossier* e relatório-síntese destas colaborações.

Em 2010 o tema foi retomado na CES quando então foram incorporados à Comissão os Conselheiros: Hélio Trindade, Maria Beatriz Luce e Paulo Speller, conforme Portaria CNE/CES nº 1/2010.

Seguiu-se convocação para Audiência Pública na sede do CNE, em 5 de abril de 2010, com a presença de Instituições de Ensino, Sociedades Científicas, Ordens e Associações Profissionais, Setor Produtivo e outros, além de renomados especialistas em Administração Pública e Políticas Públicas, a seguir nominados: Prof.^a Helena Amaral – Presidente da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP); Prof. Mauro Kreuz – Presidente da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração (ANGRAD); Prof.^a Tania Fischer – Universidade Federal da Bahia (UFBA); Prof. João Luiz Becker – Coordenador de Avaliação dos cursos de Administração, Contábeis e Turismo da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Representante do Presidente da CAPES; Prof.^a Marta Farah – Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP); Prof. Roberto Carvalho Cardoso – Presidente do Conselho Federal de Administração (CFA); Prof. Luiz Carlos Bresser Pereira; Prof.^a Regina Pacheco – ex-Presidente da ENAP; Prof.^a Maria Izabel Araujo dos Reis – Minas Gerais; Prof. Fernando Abrucio – Docente e Pesquisador da FGV/SP.

A Audiência contou, ainda, com a participação dos Conselheiros: Maria Beatriz Luce, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Presidente do Conselho Nacional de Educação à época, e Antonio de Araujo Freitas, que a presidiu.

As principais contribuições dos presentes na Audiência Pública serão destacadas no item que segue.

II – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E SUAS COLABORAÇÕES

Dentre as temáticas mais relevantes discutidas na Audiência Pública realizada no CNE, merece análise prévia o discurso em torno da pertinência de se criar DCN para um curso de Administração Pública ou de incluir esta área como habilitação/ênfase do curso de Administração.

Na audiência citada, identificaram-se duas tendências **quanto ao aspecto temporal**. A primeira tendência defendeu a aprovação imediata de um marco regulatório; enquanto a segunda sustentou um maior aprofundamento e amplitude da discussão do tema e sua decisão em tempo futuro.

Durante a audiência, uma parcela dos presentes manifestou-se de forma contrária à aprovação das DCN, alegando que sua fixação traria obstáculos ao desenvolvimento de programas pedagógicos de cursos, portanto, não seria conveniente submeter estes programas rigidamente a essa regra. Este mesmo grupo de participantes teve o entendimento de que as DCN poderiam propiciar a legitimação de um modelo único, preocupação que precisa ser afastada em virtude do caráter de “norma geral” atribuído às DCN ².

Significativamente, alguns participantes manifestaram preocupação quanto ao conteúdo teórico-metodológico das DCN, no que se refere a temas como interdisciplinaridade, flexibilidade, liberdade na composição dos programas de curso, perfil do egresso, entre outros. Destacou-se a tese de que estas são características indissociáveis das DCN, e, portanto, preliminares nesta fase dos debates.

Nesta linha merece registro a intervenção da Prof.^a **Maria Izabel Araujo dos Reis** que ressaltou a multidisciplinaridade das áreas e a importância do Estágio Supervisionado como obrigatório, assim como o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) relacionado ao projeto pedagógico do curso. A Prof.^a **Tania Fischer**, da UFBA, relatou experiência com o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na sua maioria constituído por público jovem oriundo da periferia, mas que também atrai um público mais amadurecido, em geral, na 2ª formação superior. A docente tratou, ainda, das principais características entre Currículo Mínimo e DCN; para estas, dentre outras, destacou a pluralidade, inovação e diversidade. Referenciou o Estágio como “residência social”, assim como a questão relacionada às áreas de conhecimento – Administração e Gestão.

Aproximando-se desta visão, o Prof. **Roberto Carvalho Cardoso**, presidente do CFA, apresentou breve histórico das Escolas de Administração no mundo e no Brasil, ilustrando, com números do atual parque acadêmico de cursos, que há pouca procura para cursos de Administração Pública porque o Poder Público não incentivaria nas suas carreiras a formação específica na área. Na sequência, argumentou sobre a nomenclatura que mais se adequaria: Administração Pública ou Gestão Pública e defendeu que o Estágio Supervisionado deve ser obrigatório.

Um segundo grupo, composto pelos Professores Marta Farah (FGV/SP), Regina Pacheco (ENAP), Fernando Abrucio e João Luiz Becker (CAPES), centrou-se nas características mais preponderantes de um curso de Administração Pública. A Prof.^a **Marta Farah** (FGV/SP) destacou a importância dos primeiros cursos que precederam à regulação estatal, enfatizando a iniciativa da FGV/RJ que despontou na oferta desse curso desde 1952, mencionando, ainda, outras IES de São Paulo. Ressaltou a explosão de cursos de

² Art. 9º A União incumbir-se-á de: VII - **baixar normas gerais** sobre cursos de graduação e pós-graduação. (Lei nº 9.394/1996 –LDB)

Administração e criticou as DCN do curso de Administração que excluiu as habilitações, incluindo a de Administração Pública, e nisso elogiou o Despacho do Diretor do DESUP, que, segundo a mesma, *fez sobreviver os cursos de Administração Pública*.

Por sua vez, a Prof.^a **Regina Pacheco** (ENAP) sustentou que o curso de Administração Pública não objetiva formar servidores públicos e nisso manifestou discordância com as teses do Prof. Bresser Pereira, estudioso e defensor desta perspectiva. Argumentou, também, que deveriam ser fixadas Diretrizes mais amplas com o compromisso do *ethos* somado aos desenhos de cada IES.

O Prof. **Fernando Abrucio**, da FGV/SP, ressaltou alguns pontos que deveriam ser considerados para este curso, como a temática do setor público e seus temas atuais; defendeu a construção de modelos institucionais com pluralidade de experiências, flexibilidade, como a liberdade aos Projetos Institucionais que se refiram a problemáticas regionais ou setoriais da Administração Pública.

Ainda nessa linha, o Coordenador de Avaliação dos cursos de Administração, Contábeis e Turismo da CAPES, Prof. **João Luiz Becker**, lembrou que há substancial procura pela carreira pública, embora os editais para acesso não exijam a formação superior na área específica. Entendendo que essa formação tem como característica a interdisciplinaridade nas Ciências Sociais, apresentou uma série de conteúdos que considera relevantes para as DCN desse curso, a saber: Filosofia, Ética e Política; Formação do Estado Brasileiro: Direito Administrativo; Estado/Sociedade; CF 88: Direito e Cidadania; Papel do Estado: regulador e interventor das relações; Teoria Geral de Sistemas; Aspectos da burocracia: Sociologia (relações, movimentos, conflitos sociais); Economia e seus fundamentos: macro economia; Finanças Públicas, Orçamento; Dinâmica e comportamento organizacionais: Gerência e Execução de projetos; Meio ambiente; Cultura e identidade, integração regional; ONGs; Gestão participativa. Ainda nesse grupo que manifestou preocupação formal, o Prof. Mauro Kreuz, Presidente da ANGRAD, ponderou que as DCN *não devem ser confundidas com as Políticas Públicas*, mas mesmo assim considerou o texto apresentado como adequado.

O Prof. **Fernando Coelho**, da Universidade de São Paulo (USP), defendeu que as **Políticas Públicas** englobam múltiplos campos de interesse do Estado, enquanto a **Administração Pública** está restrita ao perfil gestor, mesmo que este assuma condição de pesquisador. Exemplificou que nos EUA a NASPA, *National Association of Schools of Public Affairs and Administration*, órgão de acreditação, não se relaciona nem ao *management*, nem às ciências sociais, de forma que os departamentos de áreas diversas é que oferecem o respectivo vínculo dos cursos às políticas públicas, políticas sociais, ciência política, desenvolvimento regional, saúde, urbanismo etc.

Por fim, o Prof. **Luiz Carlos Bresser Pereira** apresentou os fundamentos essenciais para a formulação das Diretrizes do curso de Administração Pública que considera como sinônimo de aparelho de Estado, fazendo com que o administrativo, burocrático, ocupe papel acessório.

A aproximação que ocorreu no Brasil entre **administração de empresas e administração pública**, a ponto de muitas universidades decidirem oferecer cursos de administração com especialização em administração de empresas ou em administração pública, decorreu de um equivocado entendimento do que seja administração pública. Como a administração de empresas é o processo de tomar decisões relativas à definição dos objetivos de uma empresa, à forma de como ela deve ser organizada e controlada, e à maneira como seu pessoal deve ser escolhido, treinado e motivado, supôs-se que a administração pública fosse a mesma coisa aplicada ao Estado, ou, mais amplamente, às organizações públicas e a seus serviços científicos, culturais e sociais.

*Podemos também pensar em administração pública nestes termos, mas, **nesse caso, seria melhor falar de gestão pública. Administração pública propriamente dita, porém, é outra coisa**, é um dos dois elementos que constituem um Estado, o outro sendo a lei. O Estado é o sistema constitucional-legal e a administração pública é a organização ou o aparelho que o garante. **Portanto, administração pública é sinônimo de aparelho de Estado**. A administração pública de cada Estado, em cada Estado-nação, é constituída, de um lado, pelo sistema constitucional-legal, inclusive suas políticas públicas, e, de outro, pelas organizações formadas ou controladas por oficiais públicos eleitos e não-eleitos (servidores públicos e militares) que executam aquelas políticas.*

Entendida nestes termos, a administração pública, enquanto disciplina que se ensina, tem como objeto o aparelho do Estado, e, portanto, está mais próxima da ciência política (cujo objeto é o Estado como um todo), ou do direito (cujo objeto é a lei) do que da administração de empresas. É também preciso administrar o aparelho do estado, geri-lo de forma eficiente quando o Estado se torna um Estado social e assume a execução de grandes serviços sociais e científicos, mas o essencial na administração pública é a sua soberania, é seu poder de Estado, é sua (dos políticos) capacidade de definir boas leis e políticas públicas, e sua (dos servidores) capacidade de executá-las.

*Um curso de graduação em administração pública **não se limita a formar servidores para a administração pública; forma também, de um lado, políticos, e, de outro, administradores das organizações públicas não-estatais**, principalmente aquelas de advocacia ou de responsabilização política através das quais a sociedade civil busca responsabilizar a administração pública.*

Podemos pensar no burocrata público como um mero executor das decisões tomadas pelos políticos em nome de seus eleitores. Mas essa é uma visão linear e equivocada do que é um servidor público. O servidor público não é um mero administrador; ele é, essencialmente, um agente político como o é também o político eleito; por isso ambos são “oficiais públicos”. O servidor público não se limita a executar leis e políticas; ele ajuda os políticos eleitos a formulá-las ou a reformá-las. Seu poder não é apenas o poder de um administrador sobre seus subordinados. Ele fala e age em nome do Estado, ele partilha do poder de Estado, do poder extroverso e soberano que só o Estado tem sobre sua sociedade nacional.

*Para formar um administrador público não basta ensinar-lhe estratégias e métodos de gestão e controle, métodos quantitativos, e uma visão geral da sociedade e de como ela é coordenada. O administrador público precisa ter uma compreensão ampla da instituição normativa e organizacional que realiza essa coordenação, ou seja, do Estado; das teorias que buscam explicá-lo e relacioná-lo com a sociedade; da democracia que é a forma por excelência que assume o Estado moderno e desenvolvido; do direito, **não apenas o administrativo**, mas principalmente o constitucional, que se consubstancia na lei; e do papel fundamental que o aparelho do Estado desempenha em todo esse processo político.*

*Além de tudo isso, na formação de administradores públicos – de um grupo restrito e altamente qualificado de agentes públicos dotados de poderes e responsabilidades públicas – **é preciso incluir a ampla discussão do que seja o ethos público do servidor**. Uma escola de administração pública ou de políticas públicas não pode se limitar a ensinar os valores liberais baseados na liberdade negativa de cada cidadão de não ser incomodado se não estiver infringindo a lei. **O debate sobre a liberdade positiva ou sobre a concepção republicana de política e de serviço público é fundamental em um curso de graduação em administração pública**.*

*Poder-se-ia argumentar que todo curso universitário deveria incluir essa preocupação, já que todas as profissões supõem comportamento ético e implica uma ética própria a ela. No caso dos oficiais públicos eleitos e não-eleitos, porém, o ethos republicano está no próprio coração dessas profissões. A sociedade exige das demais profissões a ética que lhe é própria; dos políticos e do administrador público ela exige a responsabilidade pela res publica, exige o compromisso com o interesse público. A responsabilidade pela construção de um Estado democrático e republicano é de todos os cidadãos, mas é principalmente de seus oficiais públicos.*³ (grifamos)

II.1 – Argumentos adicionais trazidos pela Indicação da CES em suporte formal à construção das DCN de Administração Pública

II.1.1 – Razões disciplinares, acadêmicas e comparativas para existência de DCN de Administração Pública e o que a distingue da Administração de Empresas

Ao propor a deliberação destas DCN, concluiu a Comissão que uma das mais evidentes razões distintivas entre ambas as áreas revelava-se da seguinte forma:

*(...) Na análise da evolução do tema, a distinção entre a Administração de Empresas (ou Administração em sentido amplo) e a Administração Pública e Políticas Públicas, não reside apenas na terminologia. Seus conteúdos principais, objetivos e fontes orientadoras estão associados às características próprias das questões relativas ao Estado e à arte de sua governança operacional, bem como aos fundamentos lógicos, éticos e políticos da vida pública, sem olvidar as permanentes questões da eficiência, organizações complexas e burocracia, racionalidade e reforma, níveis de governo, partição de poderes, representação e representatividade, interesses privados e políticas públicas, clientelismo e corporativismo na vida pública brasileira, políticas públicas e administração em perspectiva comparada, Direito, Administração e Política, enfim, uma gama de assuntos e fundamentos disciplinares que claramente fazem da Administração Pública uma disciplina própria.*⁴

II.1.2 – A necessária contemporaneidade de conteúdos disciplinares comparativos nas DCN de Administração Pública

Os eventos cruciais de 1988, extinguindo a separação constitutiva entre sistemas estatais socialistas e sistemas estatais capitalistas, geraram desafios contemporâneos fundamentais, ao fazer do sistema capitalista um sistema planetário, mas também trouxeram à luz a necessidade empírica e doutrinária da construção de Estados novos e plenamente operacionais no Leste Europeu. Na atualidade, também se atualizaram e complexificaram os desafios enfrentados pelos países emergentes na construção de sua ordem moderna.

(...) As políticas públicas contemporâneas, particularmente após o ano-marco de 1988, sugerem que embasamentos novos precisam ser adicionados à matriz mais tradicional da Administração Pública, visto que, após a queda do Muro de Berlim, desaparece a separação que parecia até então lógica, do mundo em três vertentes. É que o até então chamado “terceiro mundo” deixou de constituir um objeto significativo, pelo simples desaparecimento do “segundo mundo”, aquele

³ Bresser Pereira. Texto “Autonomia da Administração Pública”, Audiência Pública de 5 de abril de 2010 – Auditório do Conselho Nacional de Educação.

⁴ Texto adaptado da gravação da Audiência Pública realizada no CNE.

representado pelos países socialistas da órbita soviética. Emergem, assim, questões cruciais relativas à construção de Estados e governos novos, democráticos, capitalistas, a partir de uma ordem pré-existente que deixara de existir. Assim, a separação entre poderes, os controles sobre as máquinas públicas, o valor do judiciário e dos marcos regulatórios estáveis, bem como o da liberdade e democracia, enfim, o desafio da construção de uma ordem nova e moderna passou a ser significativo. Neste sentido, a Administração Pública teve que, necessariamente, se aproximar das fronteiras que eventualmente a separavam de outras disciplinas sociais (...).⁵

III – QUESTÕES CONTROVERSAS NAS NORMAS DAS DCN RELATIVAS À EXISTÊNCIA DE HABILITAÇÕES DISTINTAS EM CURSOS ESPECÍFICOS

Inicialmente, registramos que não se identificam obstáculos normativos superiores para que o curso de Administração continue convivendo com ênfases e/ou habilitações em Administração Pública e Políticas Públicas, ou mesmo que se aprovem DCN específicas. Assim considerado, passemos a comentar sobre estas duas possibilidades no histórico das deliberações do CNE.

Num primeiro momento, observaremos quais pareceres de DCN se referem a habilitações e, nesta perspectiva, relacionaremos de que forma esta Câmara e a SESu se manifestaram a partir do Edital SESu nº 4/1997, inclusive nele.

Sobre o tema, identificamos que as normas do MEC e CNE apresentam distintas posições; **no aspecto doutrinário**, em linha com os preceitos da LDB, incentivam e admitem a existência de habilitações e sua permanência; **já em decisões específicas**, também rejeitam e se manifestam pela extinção desse recurso.

Nesse sentido, desde o Edital SESu/MEC nº 4/1997 recomendava-se que “(...) *as diretrizes curriculares devem contemplar ainda a determinação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento (...)*”.

Posteriormente, ao deliberar sobre a *Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação* no **Parecer CNE/CES nº 776/1997**, a CES manteve a intenção do MEC e destacou que um dos aspectos na elaboração das propostas das diretrizes curriculares seria “*incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa*”.

Estes termos foram mantidos no **Parecer CNE/CES nº 583/2001**, assim como no **Parecer CNE/CES nº 67/2003**, quando então o CNE aprovou o *Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação*, ressaltando que uma das distinções entre o regime anterior e as DCN era que “*enquanto os Currículos Mínimos eram fixados para uma determinada habilitação profissional, assegurando direitos para o exercício de uma profissão regulamentada, as Diretrizes Curriculares Nacionais devem ensinar variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa*”.

Portanto, até o presente, como demonstrado, há substancial e robusta base à manutenção da ênfase ou habilitação na área em questão. Porém, em 2006, o Diretor do Departamento de Supervisão da Secretaria de Educação Superior do MEC, DESUP/SESu, inaugurou novo entendimento expresso no Despacho de 16/5/2006, pelo qual recomendou que as “*IES que possuem curso de Administração com uma ou mais habilitações, deverão elaborar novo projeto pedagógico único, podendo contemplar o conteúdo curricular que*

⁵ Texto adaptado da gravação da Audiência Pública realizada no CNE.

*vinha sendo oferecido nas extintas habilitações, em Linhas de Formação Específicas. As linhas de formação, **quando existirem, não poderão ser extensão do nome do curso***”.

Na sequência, admitiu que ficaria “*permitida a exceção para o curso de Administração Pública, fundamentada na própria origem dos cursos de Administração no Brasil (...) O diploma expedido deverá contemplar apenas a denominação ‘Bacharel em Administração’ ou ‘Bacharel em Administração Pública’*”. (grifos nossos)

Todavia, é importante registrar que o Despacho foi editado na vigência da Resolução CNE/CES nº 4/2005 que manifestava o seguinte entendimento da CES; naquele momento, também assumido pela SESu:

*Art. 2º, § 3º As Linhas de Formação Específicas nas diversas áreas da Administração **não constituem uma extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como uma habilitação**, devendo as mesmas constar apenas no Projeto Pedagógico.* (grifos nossos)

Pelas transcrições mencionadas, é razoável admitir que o CNE (ao não possibilitar a habilitação) e a SESu (ao admitir a exceção para o diploma em Administração Pública), registraram posições conflitantes entre si e, ambos, em relação à base legal das DCN. Isso porque tais deliberações, embora se iniciem na SESu, devem fluir para o CNE, ao mesmo tempo em que este último não deveria restringir o uso das habilitações sem reexaminar previamente as normas que as autorizam explicitamente. No caso, os Pareceres CNE/CES nºs 776/1997, 583/2001 e 67/2003, já citados. Conclui-se, portanto, que ao referido Despacho da DESUP falta qualquer base legal, uma vez que contraria disposições homologadas pelo Ministro da Educação e, ademais, porque não cabe à SESu deliberar sobre nenhum aspecto de DCN, atribuição exclusiva da CES. É, portanto, inválida, além de inadequada e impertinente, a criação de um diploma por meio de despacho, devendo, oportunamente, caso seja aprovado este Parecer, haver a convalidação dos estudos e diplomas ilegalmente emitidos.

III.1 – Casos práticos em que a CES aprovou DCN

Nos itens que seguem, resgatam-se das normas do CNE e do MEC situações em que a fixação de DCN, ao longo destes treze anos, tem propiciado múltiplos cenários. Basicamente, tentamos fazer um histórico das deliberações que permitem a harmoniosa convivência das habilitações nas normas que aprovam DCN, assim como dos casos em que elas são rejeitadas.

III.1.1 – Aprovação de DCN com habilitações

Curso de Comunicação Social

Resolução CNE/CES nº 16/2006 – Estabelece as Diretrizes Curriculares para área de Comunicação Social e suas habilitações. Neste curso, permanecem sendo oferecidas como habilitação as áreas de Editoração, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Radialismo e Relações Públicas.

Curso de Graduação de Cinema e Audiovisual

Resolução CNE/CES nº 10/2006 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Cinema e Audiovisual e dá outras providências. Porém, no parágrafo único do art. 1º mantém a possibilidade de ênfases ou especializações em Cinema e Audiovisual em Cursos de Comunicação Social. Ressalte-se que este curso era originalmente vinculado, como habilitação, ao curso de Comunicação Social.

Curso de Letras

Resolução CNE/CES nº 18/2002 – Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras. A efetiva prática mantém as habilitações tradicionais. Sobre isto, o Parecer CNE/CES nº 83/2007 indica que são possíveis múltiplas habilitações no curso de Letras e que *“Está claro, por esses excertos, que é perfeitamente possível oferecer cursos de Letras com habilitações, por exemplo, em Língua Portuguesa e suas Literaturas, ou em Língua Inglesa e suas Literaturas.”* (grifos nossos)

Curso de Ciências Sociais

Resolução CNE/CES nº 17/2002 – Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia. Esta norma, embora não utilize o termo “habilitação”, adota, claramente, a extensão nas três áreas indicadas.

III.1.2 – Aprovação de DCN, extinguindo as habilitações

Curso de Graduação em Pedagogia

O Parecer CNE/CP nº 5/2005 tratou das DCN para o curso de Pedagogia, sendo reexaminado pelo Parecer CNE/CP nº 3/2006. No art. 10 foi ressalvado que as *habilitações em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução.*

Neste caso, registre-se que essa extinção se deu pela fusão do Curso de Normal Superior (que conduzia ao magistério) e do curso de Pedagogia (que historicamente formava os egressos para atuarem nas áreas especializadas de Administração, Supervisão, Orientação etc.), com base em orientação original da Lei nº 5.540/68. Esta distinção de campos foi recepcionada pela atual LDB nos artigos 62 e 64⁶.

Curso de Administração Hoteleira

Pelo Parecer CNE/CES nº 110/2004, a CES pretendeu aprovar as *Diretrizes Curriculares dos Cursos em Administração Hoteleira*, contudo a decisão foi no sentido de aprovar uma habilitação específica do curso de Administração. Esta decisão foi retificada pelo Parecer CNE/CES nº 188/2004 atendendo reivindicação da Associação Nacional dos Cursos de Administração (ANGRAD) enfatizando que este campo poderá ser *“perfeitamente contemplada nas Diretrizes de Administração”*, e que se aprovadas DCN para este campo *“corre-se o risco de se aprovar igual número de Diretrizes, cada uma correspondente a um tipo de habilitação”*. Portanto, este campo de atuação foi mantido como habilitação.

III.1.3 – DCN que admitem múltiplas denominações

Curso de Engenharia

Resolução CNE/CES nº 11/2002 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia. A propósito, verifica-se que em consulta pública divulgada pela SESu/MEC em 29/6/2009 foi registrado que naquela data havia no Brasil *“26 mil cursos de graduação. Desse total, sete mil têm nomes diferentes para o mesmo projeto pedagógico. Os de engenharia apresentam 258 nomenclaturas diferentes. De acordo com o*

⁶ Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, **na modalidade Normal**.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita **em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação**, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

diretor de regulação e supervisão da Sesu, Paulo Wollinger, a diversidade vem de acréscimo de “sobrenomes” ou de digitação errada”.

E que “Assim, engenharia elétrica, elétrica e eletrônica, eletrotécnica, elétrica e das energias e elétrica industrial passarão a ser denominadas apenas como engenharia elétrica. ‘O objetivo é organizar as nomenclaturas, não o de pôr camisa de força nos cursos. As instituições podem criar cursos, desde que o perfil profissional contenha diferenças substanciais em relação a algum já existente’ explicou”.

Com base nesses exemplos, podemos concluir que a denominação do Curso ou de suas extensões, ao mesmo tempo em que não constituiria razão para aprovar novas DCN, também não poderia, por si, justificar novo curso. Se assim fosse, teríamos para cada uma das 22 nomenclaturas propostas pela SESu uma Diretriz específica. De toda forma, supõe-se que o agrupamento divulgado pelo Diretor da DESUP devesse ser submetido previamente à CES.

O fato é que a recente orientação da SESu para os cursos de Engenharia não possui essência diferente da orientação contida no Despacho da DESUP relativo ao curso de Administração. Todos têm por finalidade restringir a multiplicidade de denominações, ênfases, habilitações ou termo análogo, algumas claramente associadas ao caráter experimental, previsto na LDB.

IV – DAS DCN PARA UM CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nos trabalhos da Comissão, na Audiência Pública e no desenvolvimento deste tema no presente Parecer, ficou evidenciada a pertinência de um recorte disciplinar e acadêmico que justifique o estabelecimento de um diploma na área de Administração Pública, enquanto objeto de estudo e formação específica.

IV.1 – Justificativa da Proposta

O Censo da Educação Superior do INEP/2009 revela que as matrículas no curso de Administração Pública representam apenas 0,7% de todos os inscritos em cursos da área. De um total de 6.273 matriculados, apenas 594 estão nas IFES; 2.250 nas estaduais e 26 nas municipais. Isto, de um lado, vem demonstrar o desinteresse acadêmico, público e privado, e em especial do sistema universitário governamental em promover a formação do administrador público, mas, sobretudo, revela a falta de interesse do Estado, enquanto destinatário dos egressos.

Poderíamos questionar se esta não é a causa da reduzida procura e oferta. Enquanto todas as Universidades Públicas oferecem regularmente o curso de Administração, à época da Audiência identificamos o curso de Administração Pública em 4 (quatro) das 57 (cinquenta e sete) Universidades Federais, sendo: Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). De forma semelhante, dentre as 37 (trinta e sete) Universidades Estaduais, quatro, sendo: Universidade Estadual de Goiás (UEG), Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP) e Universidade do Estado do Amazonas.

A ausência de manifesto interesse dos órgãos públicos por este perfil profissional já havia sido enfatizada no Parecer CFE nº 307, de 8/7/1966, fazendo com que o relator lembrasse que, na origem, os cursos de Administração *pretendiam refletir sobre as normas reguladoras da atividade do Estado, acentuando-lhes a particularidade em oposição às atividades da empresas.* E se o perfil empresarial vem conduzindo sua oferta, consequentemente a torna mais atrativa ao alunado, logo, mais atrativa à oferta.

IV.2 – Da substância das DCN de Administração Pública

Na organização do curso, além dos demais elementos que integram o projeto pedagógico, deverão ser enfatizadas claramente a **concepção e a vocação do curso**, traduzidas em objetivos que ressaltem as características sinalizadas neste Parecer e que devem se expressar em conteúdos **diversificados e flexíveis**, estruturados em eixos de **Formação profissional** voltados ao gestor público/gestor social, mas também em um Eixo de **Formação Acadêmica** que dê ao egresso a opção do perfil de pesquisador.

Trata-se de um campo de estudos e de atuação que convive com múltiplas áreas do conhecimento, por isso deve garantir a **multidisciplinaridade** em temas como política, gestão pública e gestão social, assim como a **interdisciplinaridade** com outros cursos, sem descuidar da **transdisciplinaridade** das áreas, dentre elas as Ciências Sociais e as Sociais Aplicadas. Assim, também, seu desenho institucional precisa contemplar a **territorialidade**, dando liberdade às IES, cujos PPCs tenham a visão do Nacional, do Regional, ou de ambos.

Perfil Desejado do Formando: Competências e Habilidades

O curso de graduação em Administração Pública deve propiciar formação humanista e crítica de profissionais e pesquisadores comprometidos com o *ethos* democrático, tornando-os aptos a atuar como políticos, como administradores ou gestores públicos na administração pública federal, estadual ou municipal; como administradores de organizações e instituições não-estatais de caráter público, nacionais e internacionais; ou em quaisquer outras organizações orientadas pelo *ethos* público e para o bem público; como analistas de políticas públicas ou ainda prepará-los para a pesquisa e a investigação voltadas à área pública.

Ademais, entende a Comissão que o perfil proposto para este curso deve preservar **características e métodos gerenciais aplicados à atuação e interesse públicos**. Este campo não pode prescindir das grandes áreas de Ciências Sociais e de Administração, especialmente quanto à capacitação e aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas, observados os níveis de tomada de decisão, **bem como para desenvolver gerenciamento qualitativo**, revelando a assimilação de novas informações e apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes.

De um modo geral, o perfil do formando terá por base os fundamentos constitutivos do Estado, devendo proporcionar sólido conhecimento para compreender os temas de interesse público, refletidos em agendas sociais e que venham justificar a implementação de políticas.

Deve igualmente desenvolver competências e habilidades direcionadas à gestão da área pública, dentre as quais:

- reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão;
- desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, nas relações interpessoais ou intersetoriais;
- desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para lidar com valores do Estado, bem assim expressando-se de modo criativo nos diferentes contextos organizacionais, sociais e regulatórios;

- ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade de apreender as questões políticas e administrativas, estar aberto às mudanças e ter consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional;
- desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos institucionais.

Para esse fim, o projeto pedagógico destacará, ainda, a forma mediante a qual efetivará **seu caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar**, bem como a integração entre teoria e prática. E, para garantir uma formação acadêmica que dê ao egresso o perfil de pesquisador, o Projeto deve contemplar incentivo à pesquisa, como complemento à atividade de ensino e instrumento da iniciação científica.

A **organização curricular** incluirá **conteúdos e métodos/processos**, a seguir relacionados, que revelem as realidades regionais e nacional; internacional em perspectiva comparada nas suas inter-relações segundo um viés histórico e contextualizado no âmbito das instituições, através da utilização das modernas tendências de gestão pública e de formulação de políticas que atendam aos seguintes campos interligados de formação, que podem ser oferecidos de forma simultânea, não requerendo, necessariamente, uma sequência compulsória, a critério da cada Instituição.

Formação Básica a) a característica multidisciplinar da área Pública, articulando conteúdos de Administração, de Ciência Política, de Economia, de Direito e de Sociologia; b) estudos antropológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação; c) capacidade de leitura, escrita, expressão e comunicação; d) na perspectiva de diferentes áreas disciplinares, análise da realidade histórica e contemporânea e da relação entre a sociedade e o Estado no Brasil.

Formação Profissional a) **governos e políticas públicas comparadas; Abordagens Metodológicas**, abrangendo Estudos Quantitativos e Qualitativos e **Conteúdos Complementares ou Especializados** oferecendo ao formando a opção de aprofundar-se por meio de estudos de caráter transversal interdisciplinar ou focalizadas em área da gestão pública.

O projeto pedagógico do curso deverá conter o **Estágio Supervisionado** sob várias formas, desde estágio propriamente dito até imersão acadêmica em pesquisa e outras atividades, com base em regulamento próprio de cada IES.

Assim, também, **as Atividades Complementares** com o objetivo de possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e nas ações de extensão junto à comunidade.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser componente curricular obrigatório, com características próprias a cada projeto pedagógico.

Considerando que várias IES vêm oferecendo Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Pública e afins, com finalidades que se aproximam da formação tradicional em Administração Pública, recomenda-se que sejam observados, no que couber, os termos deste Parecer, garantindo uma formação que desenvolva no alunado o *ethos* republicano, democrático e de responsabilidade pela *res publica*. E, à SETEC/MEC, que efetive ações para a proposição dos padrões normativos na sua competência.

V – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Administração Pública, bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Junior – Relator

Conselheira Maria Beatriz Luce – Membro

Conselheiro Paulo Speller – Membro

VI – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração Pública, bacharelado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e as orientações e referenciais contidos nos Pareceres CNE/CES nº 583/2001 e 67/2003; homologados pelo Ministro de Estado da Educação, respectivamente, em 29/10/2001 e 2/6/2003, bem como os termos do Parecer CNE/CES nº 266/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de de , resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração Pública, bacharelado, que compreendem o campo multidisciplinar de investigação e atuação profissional voltado ao Estado, Governo, Administração Pública e Políticas Públicas; Gestão Pública, Gestão Social e Gestão de Políticas Públicas.

Parágrafo único. As diretrizes curriculares são definidas de forma ampla, de modo a contemplar a diversidade de projetos pedagógicos dos cursos existentes e futuros.

Art. 2º São princípios fundamentais a serem atingidos pelos cursos de graduação em Administração Pública:

I - o *ethos* republicano e democrático, como norteador de uma formação que ultrapasse a ética profissional, remetendo à responsabilidade pela *res publica*, e à defesa do efetivo caráter público e democrático do Estado;

II - a flexibilidade como parâmetro às Instituições de Educação Superior para que formulem projetos pedagógicos próprios permitindo ajustá-los ao seu contexto e vocação regionais;

III - a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade que garantam a multiplicidade de áreas do conhecimento em temas como política, gestão pública e gestão social e sua interseção com outros cursos.

Art. 3º O curso de graduação em Administração Pública deve propiciar formação humanista e crítica de profissionais e pesquisadores, tornando-os aptos a atuar como políticos, como administradores ou gestores públicos na administração pública estatal e não estatal, nacionais e internacionais; como analistas e formuladores de políticas públicas.

Art. 4º O curso de graduação abrangido por esta Resolução deve possibilitar as seguintes competências e habilidades:

I - reconhecer, definir e analisar problemas de interesse público relativos às organizações e políticas públicas; apresentar soluções para processos complexos, inclusive de forma preventiva;

II - desenvolver consciência quanto às implicações éticas do exercício profissional, em especial a compreensão do *ethos* republicano e democrático, indispensável à sua atuação;

III - estar preparado para participar, em diferentes graus de complexidade, do processo de tomada de decisão e da formulação de políticas, programas, planos e projetos públicos e para desenvolver avaliações, análises e reflexões críticas sobre a área pública;

IV - desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com métodos quantitativos e qualitativos na análise de processos econômicos, sociais, políticos e administrativos;

V - expressar-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e socioculturais, desenvolvendo expressão e comunicação adequadas aos processos de negociação e às comunicações interinstitucionais;

VI - ter iniciativa, criatividade, determinação, abertura ao aprendizado permanente e às mudanças.

Art. 5º O curso de graduação em Administração Pública deverá contemplar, em seus projetos pedagógicos e na sua organização curricular, conteúdos que revelem, numa perspectiva histórica e contextualizada, compromisso com os valores públicos e o desenvolvimento nacional, assim como na redução das desigualdades e reconhecimento dos desafios derivados da diversidade regional e cultural.

§ 1º São conteúdos de Formação Básica:

I - conteúdos relacionados à característica multidisciplinar da área Pública, articulando conteúdos de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciência Política, de Economia, de Direito e de Sociologia;

II - estudos antropológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação;

III - conteúdos relacionados à capacidade de leitura, escrita, expressão e comunicação;

IV - conteúdos relacionados, nas diferentes áreas disciplinares, com a realidade histórica e contemporânea da sociedade e do estado brasileiros.

§ 2º Os conteúdos de Formação Profissional incluirão aqueles sobre governos e políticas públicas comparadas; conteúdos metodológicos, abrangendo estudos quantitativos e qualitativos e conteúdos complementares ou especializados oferecendo ao formando a opção de aprofundar-se por meio de estudos de caráter transversal e interdisciplinar.

§ 3º Os conteúdos de que trata este artigo podem ser oferecidos de forma simultânea, não requerendo necessariamente uma sequência compulsória, a critério de cada Instituição.

Art. 6º A natureza e a organização de cada curso serão expressas por meio do seu projeto pedagógico, abrangendo, dentre outros, o perfil do formando, as competências e as habilidades, os componentes curriculares, a imersão profissional ou em pesquisa, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o projeto de iniciação científica, além do regime acadêmico de oferta.

§ 1º O projeto pedagógico do curso abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento à iniciação científica;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;
- X - concepção e composição das atividades complementares; e,
- XI - inclusão obrigatória de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sob as modalidades: monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades, centrados em área teórico-prática ou de formação profissional, na forma como estabelecer o regulamento próprio.

§ 2º O detalhamento dos incisos, especialmente VI a IX, será definido em regulamento próprio da Instituição de Educação Superior.

§ 3º A conclusão e a integralização curricular deverão ser expressamente estabelecidas, observado o regime acadêmico adotado pelas Instituições de Educação Superior, bem como as possibilidades apresentadas na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.⁷

Art. 7º O projeto pedagógico do curso deverá disciplinar o Estágio Supervisionado, sob várias formas, desde estágio propriamente dito até imersão acadêmica em pesquisa e outras atividades, com base em regulamento próprio de cada Instituição de Educação Superior.

Art. 8º As Atividades Complementares, quando houver, deverão possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências incluindo a prática de estudos e atividades independentes, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e nas ações de extensão.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório e deverá constar do projeto pedagógico do curso e suas características, estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 10. Com base no princípio de educação continuada, as Instituições de Educação Superior poderão incluir, no projeto pedagógico do curso, o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 11. A carga horária mínima do curso de graduação em Administração Pública, bacharelado, é de 3.000 horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2007.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

⁷ Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

CURSOS DE GRADUAÇÃO TRADICIONAIS

CURSO/HABILITAÇÃO	INSTITUIÇÃO	CIDADE/UF
Administração Pública	Universidade de Brasília (UnB)	BRASÍLIA/DF
Administração Pública	Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV-EAESP)	SÃO PAULO/SP
Administração Pública	Instituto de Ensino Superior Planalto (IESPLAN)	BRASÍLIA/DF
Administração Pública	Faculdades Integradas Tiberiá (FATI)	SÃO PAULO/SP
Administração Pública	Faculdades Integradas do Brasil (UNIBRASIL)	CURITIBA/PR
Administração Pública	Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino (UNED)	DIAMANTINO/MT
Administração Pública	Faculdade de Presidente Prudente (FAPEPE)	PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Administração Pública	Faculdade Ranchariense (FRAN)	RANCHARIA/SP
Administração Pública	Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho (EG)	BELO HORIZONTE/MG
Administração Pública	Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina (FASSESC)	FLORIANÓPOLIS/SC
Administração Pública	Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	CAMPINA GRANDE/PB
Administração Pública	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	SEROPÉDICA/RJ
Administração Pública	Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	JUIZ DE FORA/MG
Administração Pública	Universidade Estadual do Ceará (UECE)	FORTALEZA/CE
Administração Pública	Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC)	MACEIÓ/AL
Administração Pública	Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM)	SETE LAGOAS/MG
Administração Pública	Instituto de Ensino Superior da Fapesp (IESF)	PAULÍNIA/SP
Administração Pública	Instituto de Ensino Superior do Centro Oeste (IESCO)	BRASÍLIA/DF
Administração Pública	Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM)	CHAPECÓ/SC
Administração Pública	Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)	CAMPO GRANDE/MS
Administração Pública	Universidade Estadual de Goiás (UEG)	ANÁPOLIS/GO
Administração Pública	Centro Universitário La Salle (UNILASALLE)	CANOAS/RS
Administração Pública	Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (FACDOMBOSCO)	CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
Administração Pública	Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA)	IMPERATRIZ/MA
Administração Pública	Faculdades Adamantinenses Integradas (FAI)	ADAMANTINA/SP

Administração Pública	Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (FECEA)	APUCARANA/PR
Administração Pública	Faculdade Dinâmica das Cataratas (UDC)	FOZ DO IGUAÇU/PR
Administração Pública	Universidade do Estado do Amazonas (UEA)	MANAUS/AM
Administração Pública	Universidade Católica de Goiás (UCG)	GOIÂNIA/GO
Administração Pública	Universidade de Rio Verde (Fesurv)	RIO VERDE/GO
Administração Pública	Faculdade São Lucas (FSL)	PORTO VELHO/RO
Administração Pública	Faculdade Integração (FAISV)	SÃO VICENTE/SP
Administração Pública	Faculdade de Educação de Porto Velho (UNIPEC)	PORTO VELHO/RO
Administração Pública	Faculdade de Educação de Jaru (UNICENTRO)	JARU-RO
Administração Pública	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória (UNIGUAÇU)	UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Administração Pública	Faculdade Alves Faria (ALFA)	GOIÂNIA/GO
Administração Pública	Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO)	OURINHOS/SP
Administração Pública	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli (UNICAMPO)	GUARAPUAVA/PR
Administração Pública	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP)	ARARAQUARA/SP
Administração Pública	Faculdade Minas Gerais (FAMIG)	BELO HORIZONTE/MG
Administração Pública	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (FACSÃO LUÍS)	SÃO LUIS/MA
Administração Pública	Faculdade Regional da Bahia (FARB)	SALVADOR/BA
Administração Pública	Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Avaré (IESA/FACCAA)	AVARÉ/SP
Administração Pública	Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP)	PALMAS/TO
Administração Pública e Empresarial	Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA)	BELÉM/PA
Administração Pública e Privada	Faculdade Sul-Americana (FASAM)	GOIÂNIA/GO
Administração Rural e Urbana e Administração Pública	Faculdade de Pimenta Bueno (FAP)	PIMENTA BUENO/RO

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Curso Superior de Tecnologia em Administração Pública	Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	josebellini@unipac.br; secretariajf@unipac.br; amstephan@unipac.br	JUIZ DE FORA/MG
Curso Superior de Tecnologia em Administração Pública	Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	aflaton@zipmail.com.br; unipac.uberaba@terra.com.br; rmhar@terra.com.br	UBERABA/MG
Curso Superior de Tecnologia em Administração Pública	Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	onei.dutra@unisul.br	TUBARÃO/SC
Curso Superior de Tecnologia em Administração Pública	Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	flaviavieira@unipac.br; secretariafatic@unipac.br; fatic@unipac.br; mariliacarvalho@unipac.br	CONGONHAS/MG
Curso Superior de Tecnologia em Administração Pública	Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	unipacporteirinha@yahoo.com.br; unipacport@yahoo.com.br	PORTEIRINHA/MG
Curso Superior de Tecnologia em Administração Pública	Faculdades Integradas de Mineiros - FIMES	marcosrezende@fimes.edu.br	MINEIROS/GO

Fonte: Cadastro das Instituições de Educação Superior do INEP-MEC, acesso em 16/10/2007, disponível em <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/>

Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais, por Organização Acadêmica e Categoria Administrativa das IES, segundo as Áreas Gerais, Áreas Detalhadas e Programas e/ou Cursos - Brasil - 2009

Cursos da Área de Gerenciamento e Administração	Total	% de Total	Pública			Privada	
			Federal	Estadual	Municipal	Particular	Comun/ Confes
Administração	604.581	69,4	29.625	15.834	11.422	445.297	102.403
Administração de agroindústria	204	0,0	.	43	.	91	70
Administração de agronegócios	2.342	0,3	445	365	252	1.152	128
Administração de cooperativas	619	0,1	419	.	.	166	34
Administração de empresas	41.910	4,8	1.093	4.446	3.317	3	12.951
Administração de eventos	16	0,0	.	.	.	16	.
Administração de recursos humanos	2.515	0,3	16	.	.	2.169	330
Administração de sistemas de informações	2.791	0,3	.	.	.	2.768	23
Administração de transportes	54	0,0	.	.	.	54	.
Administração dos serviços de saúde	299	0,0	90	165	.	44	.
Administração em análise de sistemas / informática	1.454	0,2	.	.	.	1.212	242
Administração em comércio exterior	13.960	1,6	71	569	790	7.342	5.188
Administração em marketing	11.761	1,4	34	.	198	10.741	788
Administração em micro e pequenas empresas	100	0,0	.	100	.	.	.
Administração em prestação de serviços	1	0,0	1
Administração em turismo	283	0,0	28	.	.	207	48
Administração financeira	2.131	0,2	40	.	.	2.039	52
Administração hospitalar	4.895	0,6	344	66	.	4.096	389
Administração hoteleira	510	0,1	.	262	19	225	4
Administração industrial	1.138	0,1	794	.	.	123	221
Administração mercadológica	802	0,1	.	133	84	585	.
Administração pública	6.273	0,7	594	2.250	26	3.218	185
Administração rural	368	0,0	.	167	.	201	.
Ciências gerenciais	266	0,0	.	.	.	266	.
Competências gerenciais	19.479	2,2	167	1.334	379	15.115	2.484
Empreendedorismo	890	0,1	103	.	.	572	215
Formação de executivos	39	0,0	.	.	.	39	.
Gestão ambiental	1.390	0,2	282	480	89	420	119
Gestão da ciência	2.815	0,3	2.813	.	.	2	.
Gestão da informação	452	0,1	260	.	.	188	4
Gestão da produção	293	0,0	.	.	.	170	123
Gestão da segurança	2.920	0,3	.	.	.	2.742	178
Gestão de comercio	10.330	1,2	.	.	125	9.661	544
Gestão de empresas	1.197	0,1	.	117	67	928	85
Gestão de imóveis	35	0,0	35
Gestão de negócios	4.479	0,5	34	200	.	3.399	846
Gestão de negócios internacionais	1.930	0,2	81	.	.	380	1.469
Gestão de organizações	184	0,0	.	.	.	184	.
Gestão de pessoal / recursos humanos	54.942	6,3	119	.	445	51.168	3.210
Gestão de qualidade	5.628	0,6	360	.	.	4.513	755
Gestão de recursos de informática	37	0,0	.	.	37	.	.

Gestão de serviços	289	0,0	.	91	.	30	168
Gestão estratégica de empresas	231	0,0	20	.	.	171	40
Gestão financeira	19.773	2,3	24	.	.	18.82	927
Gestão logística	42.599	4,9	80	2.182	138	2	35.76
Teoria e comportamento organizacional	1.331	0,2	.	.	.	8	1.331
Totais	870.536	100,0	37.97	28.80	17.38	647.71	138.654
			2	4	8	8	

Fonte: Censo da Educação Superior/2009